

Padrão de Saúde e Segurança: Avaliação do desempenho de saúde e segurança de Empresas Colaboradoras"

Código: **NT.00047**

Edição: **2**

Os dados relativos à aprovação deste documento se encontram à disposição no Sistema de Gerenciamento da Documentação de Normas

DOCUMENTO VIGENTE A FECHA 22/08/2024



Índice

	Página
1. Objetivo	3
2. Escopo	3
3. Documentos de referência	3
4. Definições	3
5. Responsabilidades	4
6. Desenvolvimento	5
6.1. Avaliação periódica do desempenho de segurança e saúde de empresas colaboradoras	5
6.2. Métricas de Segurança e Saúde	6
7. Registros e dados. Formulários aplicáveis	8
8. Lista de Anexos	8
Anexo 00: Histórico de Revisões	9
Anexo 01: Avaliação do desempenho de saúde e segurança de Empresas Colaboradoras	10



1. Objetivo

O presente documento estabelece os aspectos e critérios de avaliação periódica de empresas colaboradoras, que permitam avaliar de forma objetiva e homogênea o comportamento destas em matéria de segurança e saúde. Através deste, se pretende definir mecanismos que permitam medir, controlar e gerir a melhoria contínua no desempenho em segurança e saúde das empresas colaboradoras. Esses mecanismos devem se entender no contexto mencionado, não sendo adequada a sua aplicação direta para aspectos diferentes, tais como ações sancionadoras ou a comparação entre contratos de natureza diferente.

2. Escopo

Se aplica em em todas as empresas da Naturgy com participação majoritária e nas empresas ou entidades onde tem responsabilidade por sua operação e/ou gestão.

A avaliação do desempenho em segurança e saúde será realizada, pelo menos, para as empresas colaboradoras que se encontram classificadas dentro das famílias de risco **alto** em matéria de segurança e saúde (atividades relacionadas com a construção, exploração, manutenção, desenvolvimento de obras e serviços ou telecomunicações).

3. Documentos de referência

- NG.00002 Política Global do Sistema de Gestão Integrado.
- PG.00002 Manual do Sistema Integrado de Gestão.
- NG.00008 Política global de fornecedores.
- PG.00013 Compras.
- PG.00039 Gestão da qualidade de fornecedores
- NT.00034-SP.ESS-PT.02 Inspeções Documentadas.
- NT.00035 Comunicação e investigação de acidentes e incidentes.
- **NT.00041 Tolerância zero para desvios e paralisações proativas da segurança dos trabalhos.**
- NT.00045 Regime sancionador aplicável a empresas colaboradoras.

4. Definições

Avaliador do desempenho de saúde e segurança em contratos: pessoa ou pessoas nomeadas por cada Negócio e/ou país, com a responsabilidade de realizar a avaliação periódica do desempenho de segurança e saúde das empresas colaboradoras no âmbito do referido negócio e **de facilitar ou colocar à disposição a informação e resultados às unidades em seu âmbito de atuação, às unidades de Compras e à unidade de Recursos**



Corporativos responsável pelas funções de gerenciamento de fornecedores e pela coordenação das ações a realizar.

Unidade Responsável: unidade organizativa de cada Negócio e/ou país, que gere de forma direta as atividades executadas por empresas colaboradoras, com base em um contrato estabelecido entre a companhia e as empresas contratadas.

5. Responsabilidades

Todas as Direções da Naturgy deverão zelar pela aplicação dos princípios gerais da presente instrução, sendo sua obrigação verificar a implementação da mesma.

Em seguida, se detalham as funções e responsabilidades derivadas desta norma:

- **Avaliador do desempenho de segurança e saúde em contratos**
 - Definir o perímetro de aplicação da presente norma, quanto a empresas colaboradoras e contratos, no âmbito de seu negócio.
 - Obter, ou coordenar a obtenção, das Métricas de Segurança e Saúde definidas na presente norma, a partir da informação existente nos sistemas estabelecidos para o efeito e da informação reportada pelas unidades responsáveis e, se for o caso, pela unidade de prevenção de riscos laborais do Negócio.
 - Emitir um relatório de avaliação do desempenho em segurança e saúde das empresas colaboradoras dentro do perímetro definido para o seu negócio, segundo a periodicidade estabelecida.
 - **Coordenar a monitoração dos planos de melhoria propostos e pactuados.**
 - **Facilitar ou disponibilizar as informações e resultados às unidades em seu âmbito de atuação, às unidades de Compras e à unidade de Recursos Corporativos responsável pelas funções de gerenciamento de fornecedores.**
- **Unidade Responsável**
 - Colaborar com o Avaliador do desempenho de segurança e saúde em contratos na obtenção das Métricas de Segurança e Saúde definidas na presente norma, especialmente na que se refere à revisão de trabalhos finalizados.
 - Colaborar na definição e acompanhamento dos planos de melhoria necessários nas empresas colaboradoras.

Unidade de recursos corporativos

- **Integrar os resultados das avaliações de desempenho em saúde e segurança das empresas colaboradoras nos relatórios de sustentabilidade do Grupo e cumprir a monitoração dos indicadores-chave da NG.00008 e colaborar nas ações de revisão dos mecanismos de gerenciamento dos fornecedores do Grupo com base nos resultados da avaliação de desempenho.**



Unidades de Compras da corporação/negócios

- Incorporar os resultados das avaliações de desempenho em saúde e segurança das empresas colaboradoras nos processos de seleção de contratos e cumprir a NT.00058.

6. Desenvolvimento

6.1. Avaliação periódica do desempenho de segurança e saúde de empresas colaboradoras

A avaliação de segurança se realizará para cada um dos fornecedores classificados dentro das famílias de compras com criticidade de risco, por contrato, pedido ou agrupamento de contratos que, na opinião do avaliador do desempenho em segurança e saúde em contratos, seja considerado mais conveniente para o seu negócio.

Esta avaliação se realizará uma vez por ano (por um período de doze meses), ao longo do primeiro semestre do ano, e se poderá realizar de forma pontual quando suceda um acidente grave, muito grave ou mortal, ou qualquer outra circunstância que assim o aconselhe.

O avaliador do desempenho em segurança e saúde em contratos do negócio realizará a avaliação de segurança das empresas colaboradoras em seu âmbito, a partir da informação e das métricas de segurança que devem proporcionar as empresas colaboradoras, as Unidades Responsáveis e, se for o caso, a unidade de Prevenção de riscos laborais do negócio.

A avaliação do desempenho de segurança se realizará segundo critérios e formulários que facilitem sua utilização pelas unidades de Compras e posterior integração dos resultados para seu tratamento Corporativo. O avaliador do desempenho pactuará os critérios com as referidas unidades. O formulário será enviado pelo avaliador do desempenho em saúde e segurança nos contratos às referidas unidades.

Esta avaliação de segurança será incorporada nos processos de avaliação global da empresa contratada, de forma que, para cada fornecedor avaliado, se disponha de uma avaliação do desempenho de segurança.



6.2. Métricas de Segurança e Saúde

Os Índices de Segurança e Saúde da avaliação do desempenho de segurança e saúde das empresas colaboradoras são:

IV1. Índice de acidentes. Será calculado considerando os acidentes laborais que a empresa colaboradora teve.

IV2. Índice de métrica positiva. Será calculado considerando os incidentes de saúde e segurança, paralisação dos trabalhos, propostas de melhoria da segurança ou propostas de atuação comunicadas pela empresa colaboradora.

IV3. Índice de inspeções documentadas. Será calculado considerando os resultados das inspeções documentadas à empresa colaboradora.

IV4. Índice de documentação de saúde e segurança laboral entregue. Será calculado considerando a documentação de segurança e saúde entregue pela empresa colaboradora.

IV5. Índice de maturidade em saúde e segurança nos trabalhos. Será calculado considerando como a empresa colaboradora planeja, executa e finaliza os trabalhos em aspectos relacionados com a segurança e saúde.

IV6. Índice de infrações e sanções. Será calculado considerando as infrações e sanções impostas à empresa colaboradora em matéria de segurança e saúde.

Quando se tiver a pontuação de cada uma das considerações anteriores, serão somadas e será obtida a pontuação geral da empresa colaboradora.

A avaliação total desses índices se realizará sobre uma base máxima de 100 pontos, de forma que as empresas colaboradoras devem obter uma pontuação mínima global de 70 pontos.

Se uma empresa colaboradora não alcançar a pontuação mínima, deverá implementar imediatamente um plano de melhoria que deve ser aprovado pelo negócio, cuja eficácia será revisada pelo avaliador do desempenho de segurança e saúde em contratos ao fim de três meses. Se realiza a revisão preenchendo o formulário pactuado com a unidade de Compras do negócio. A avaliação compreenderá o período decorrido entre a implementação e a finalização do plano de melhoria executado pela empresa colaboradora.

Se a empresa colaboradora não melhorar seus resultados de Segurança e Saúde depois do referido plano, o negócio comunicará a Compras, para que sejam aplicados os mecanismos determinados nas normas e procedimentos gerais estabelecidos para o efeito (NG.0004, NG.0008, PG.00013, PG.00039), e/ou os indicados nas normas técnicas em matéria de segurança e saúde que sejam aplicáveis.

No final do ano, cada Direcção poderá realizar um reconhecimento à empresa colaboradora com melhor desempenho em segurança e saúde dentro do seu negócio.



6.2.1. Índice de acidentes, IV1

Os acidentes de trabalho causados por atos ou ações inseguras da empresa contratada se penalizarão na classificação com uma pontuação máxima de **25 pontos**.

A categorização dos acidentes das empresas colaboradoras seguirá o critério assinalado na NT.00035-SP-ESS "Comunicação e investigação de acidentes e incidentes".

O cálculo do índice de acidentes IV1 está indicado no **anexo 01**.

6.2.2. Índice de **Métrica Positiva**, IV2

Com base nos reportes da empresa contratada, esse índice pode contribuir positivamente na classificação, com um máximo de 15 pontos, pois tal feito demonstraria a vontade de melhorar o planejamento preventivo da atividade.

A categorização dos incidentes das empresas colaboradoras seguirá o critério assinalado na NT.00035-SP-ESS "Comunicação e investigação de acidentes e incidentes".

O cálculo do índice de incidentes IV2 é indicado no **anexo 01**.

6.2.3. Índice de inspeções documentadas, IV3

Os resultados das inspeções documentadas, penalizarão a classificação com uma pontuação máxima de **15 pontos**.

As inspeções documentadas se realizarão seguindo a NT.00034-SP.ESS-PT.02. "Inspeção documentada"

O cálculo do índice de inspeções documentadas IV3 está indicado no **anexo 01**.

6.2.4. Índice de documentação de segurança e saúde laboral entregue, IV4

Os desvios na entrega da documentação de saúde e segurança laboral penalizarão a classificação a pontuação até um máximo de **10 pontos**.

Através as ferramentas de gestão documental, se avaliará o compromisso da empresa colaboradora na contribuição e atualização da documentação em matéria de prevenção de riscos laborais exigida previamente e ao longo da execução dos trabalhos.

O atraso na entrega da documentação de segurança e saúde laboral requerida pode levar a atrasos no início dos trabalhos que serão tidos em conta pelo Avaliador do desempenho de segurança e saúde em contratos.

O cálculo do índice de documentação de segurança e saúde laboral IV4 está indicado no **anexo 01**.



6.2.5. Índice de **Maturidade** de saúde e segurança nos trabalhos, IV5

A avaliação do envolvimento da empresa colaboradora com o projeto de saúde e segurança da Naturgy contribuirá para a classificação com uma pontuação máxima de **25 pontos**.

O Avaliador do desempenho de segurança e saúde em contratos do negócio solicitará à Unidade Responsável pela atividade que a empresa colaboradora desenvolve, a avaliação de segurança e saúde dos trabalhos executados pelo contratado de acordo com o indicado no item de implantação de segurança e saúde nos trabalhos (**anexo 01**).

O cálculo do índice de implantação de segurança e saúde nos trabalhos IV5 está indicado no **anexo 01**

6.2.6. Índice de **Infrações e sanções**, IV6

As infrações e sanções penalizarão a classificação com uma pontuação máxima de **10 pontos**.

A categorização de desvios que tenham sido causados por ações sancionadoras a empresas colaboradoras, seguirá o critério assinalado na NT.00045-SP-ESS "Regime sancionador aplicável a empresas contratadas"

O cálculo do índice de infrações e sanções IV6 é indicado no **anexo 01**.

7. Registros e dados. Formulários aplicáveis

Até que os módulos de Propostas de melhoria e Paralisação dos trabalhos estejam disponíveis no Prosafety, os negócios que não possuam outros métodos de gestão para essas ferramentas, calcularão o IV2 apenas com as notificações de ocorrências, valorizando-as pelo dobro do valor previsto no anexo 01.

8. Lista de Anexos

- **Anexo 00:** Histórico de revisões.
- **Anexo 01:** Avaliação do desempenho de saúde e segurança de Empresas Colaboradoras.



Anexo 00: Histórico de Revisões

Edição	Data	Motivo da edição e/ou resumo das alterações
1	09/05/2014	Primeira edição do documento.
2	23/02/2021	Modificação dos índices de cálculo. Adequação do formulário e adaptação às mudanças organizacionais. Aprovada pelo Centro de Competência das Empresas Contratadas e validada pelo Comitê Operacional de H&S

DOCUMENTO VIGENTE A FECHA 22/08/2024



Anexo 01: Avaliação do desempenho de saúde e segurança de Empresas Colaboradoras

Para cada empresa contratada se realizará um processo de avaliação com uma pontuação de objetivo máximo de 100 pontos, de forma que irão sendo aplicados pontos em função dos critérios indicados em seguida.

Caso algum aspecto dessa avaliação não seja avaliável pela tipologia da atividade que a empresa colaboradora está desenvolvendo, os pontos serão atribuídos proporcionalmente aos aspectos restantes.

1) Consideração de acidentes in labore, IV1

PONTUAÇÃO DE PARTIDA: 25 pontos.

O negócio poderá escolher entre uma das propostas ao avaliar o IV1 para todas as suas EC.

Caso a EC tenha sofrido um acidente muito grave ou mortal decorrente de atos ou condições inseguras, serão deduzidos diretamente os 25 pontos. Nenhuma das seguintes opções contábeis poderá ser adotada por cada negócio:

Opção 1: Por número de acidentes

Por cada acidente causado por ações ou condições inseguras por parte da empresa contratada, se subtrairão pontos de acordo com a seguinte tabela.

acidente sem licença médica informada	0 pontos
acidente sem licença médica NÃO informada	-10 pontos
acidente leve com afastamento	-10 pontos
acidente grave	-15 pontos
acidente MUITO grave ou mortal	-25 pontos

Opção 2: Índice de frequência

Tomando como referência o índice de frequência de cada negócio. (Calculado com base na metodologia de cada negócio).

O negócio estabelecerá um índice de frequência alvo para as empresas contratadas, com base na qual:

$$IV1 = IV1A - IV1B$$



a) $IV1A = 25 \text{ pontos} - (10 * IFEC / IFNEG)$.

b) Por cada acidente não informado (ANI) $\rightarrow IV1B = XANI \times 10 \text{ pontos}$.

Em que:

IFEC = Índice de Frequência.

IFNEG = Índice de Frequência OBJETIVO do Negócio.

EC = Empresas Colaboradora.

NEG = Negócio, ou seja, das EC desse negócio e atividade.

XANI = Acidente não informado pela EC.

2) **Métrica Positiva, IV2**

A métrica positiva melhorará a pontuação alcançada em até no máximo 15 pontos.

Se calcula com base no relatório das empresas contratantes de:

- Incidentes relatados em que as ações preventivas implementadas e/ou lições aprendidas são contempladas.
- Paralisação dos trabalhos promovidos pela EC ao detectar situações de risco não gerenciadas, comunicadas pelo executor de um trabalho e avaliadas favoravelmente de acordo com o indicado no Guia de Aplicação.
- Propostas de Melhoria da Segurança ou propostas de atuação que impliquem uma alteração do nível de segurança preestabelecido e aumentem as condições de segurança das pessoas e/ou instalações de acordo com o indicado no Guia de Aplicação.

Se avaliam da seguinte forma:

- Os incidentes relacionados com a acidentalidade da EC e/ou aos riscos inerentes ao negócio e considerados como graves ou muito graves, dentro do período considerado: 1 ponto; restantes incidentes: 0,5 pontos.
- As paralisações dos trabalhos: 1 ponto.
- As propostas de melhorias de segurança: 1 ponto.

A pontuação de Métrica Positiva para cada EC se calcula da seguinte forma:

$$IV2 = PRI + P PT + P PMS$$

Em que:

IV2 = Pontuação de Métrica Positiva da EC.

PRI = Pontuação do Relatório de Incidentes da EC.

P PT = Pontuação de Paralisação de Trabalhos da EC.



P PMS = Pontuação da Propostas de Melhoria de Segurança da EC.

Os negócios que assim o desejarem poderão estabelecer avaliações mais complexas que levem em consideração os riscos associados a cada relatório, ou os períodos efetivamente trabalhados, desde que a avaliação se ajuste a 15 pontos.

3) **Consideração de inspeções documentadas, IV3**

PONTUAÇÃO DE PARTIDA: 15 Pontos

Em função dos resultados obtidos nas inspeções documentadas se subtrairão pontos de acordo com a seguinte tabela:

$$IV3 = 0,5 * IDSA + 0,5 * NA$$

Sendo:

IDSA = 15 - Inteiro (N.º IDS com desvios / N.º IDS Total) * 15).

NA = 15 - Inteiro (N.º desvios identificados em IDS / N.º IDS Total) * 15).

4) **Consideração da documentação de segurança e saúde laboral entregue, IV4**

PONTUAÇÃO DE PARTIDA: 10 Pontos

A percentagem de documentos não apresentados corretamente relativamente ao total da documentação solicitada. Caso se disponha de verificações periódicas do grau de preenchimento de documentação de segurança e saúde, o cálculo se realizará sobre o valor médio das referidas verificações.

%	% ≤ 5	5 < % ≤ 10	% > 10
IV4	0 pontos	-5 pontos	-10 pontos

$\% = \frac{\text{n.º documentos não apresentados corretamente}}{\text{n.º total de documentos considerados}}$

5) **Nível de maturidade em saúde e segurança, IV5**

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 25 Pontos

A avaliação da implicação e o compromisso visível da empresa contratada com a Saúde e Segurança da Naturgy ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, será efetuada pela unidade responsável, com base nos meios que considerar mais adequados (entrevistas, reuniões, monitoração em campo, questionários, etc., tanto



a nível gerencial como operacional) levando em consideração os seguintes aspectos a avaliar:

1.- Visível comprometimento da EC com o projeto de Saúde e Segurança

- Exigências à equipe a seu cargo e monitoração do cumprimento das diretrizes de Saúde e Segurança do Compromisso e são exemplo do compromisso nos seus comportamentos.
- Explicam à equipe a seu cargo a necessidade de cumprir o Compromisso, planejando os trabalhos e analisando as consequências que poderão advir da Saúde e Segurança dos trabalhos a executar.
- Disponibilidade dos cargos intermediários para resolver incidentes ou melhorar as condições de Saúde e Segurança no trabalho.

2.- Ter indicadores de saúde e segurança em seu painel de avaliação com:

- Divulgação suficiente e adequada.
- Monitoração periódica estabelecida pelo menos trimestralmente.
- Impacto na avaliação do desempenho de parte ou de toda a equipe diretiva.
- Extensão em sua aplicação aos cargos intermédios.
- Grau de exigência.

3.- Conhecimento e gerenciamento de acidentes/incidentes para que conte com:

- Indicadores de sinistralidade da empresa nos trabalhos realizados para a Naturgy.
- Rapidez na comunicação dos sucessos.
- Profundidade da análise.
- Aplicação de medidas corretivas/preventivas e planos de ação com base na análise.

4.- Realização por parte da empresa colaboradora de campanhas específicas com os trabalhadores para minimizar os riscos e que tenham as seguintes características:

- Documentadas.
- Alinhadas com os fatores de risco que geram mais ocorrências.
- Com Alcance das campanhas dentro da organização (locais, gerais, etc.)



5.- Nível de monitoração dos trabalhos das empresas contratantes com seus subcontratados:

- Com definição do grau de amostragem significativa por nível de atividade monitorada.
- Com registro documentado com a adequada rastreabilidade (papel, digital, etc.)
- Relatório de ocorrências das empresas subcontratadas.

6.- Procedimentos e ferramentas de gerenciamento da segurança com as seguintes características:

- Procedimentos de divulgação de conclusões e lições aprendidas.
- Instruções técnicas para atividades de risco especial.
- Os documentos (Plano de segurança/Avaliação de Riscos) apresentados ao negócio se adequam à atividade contratada.

7.- Diligência na solução dos desvios detectados nas suas obras que evidencie:

- Predisposição da equipe da EC para a resolução de incidentes associados às condições de Saúde e Segurança no trabalho.
- Informações sobre o processo de resolução de desvios e sua origem.

8.- Participação da empresa colaboradora, junto com a equipe da Naturgy, nas OPA e atividades de supervisão

- Trato correto, dialogante e construtivo com a equipe da Naturgy.
- A EC fornece as informações solicitadas que afetam à segurança e saúde de seus trabalhos dentro de um período de tempo razoável, sem necessidade de proceder a insistências para as obter.

9.- Participação ativa da empresa colaboradora em questões de saúde e segurança no decurso das reuniões de coordenação para que:

- A EC participa das reuniões de coordenação, apresentando iniciativas, melhorias, contatos de segurança.
- Os responsáveis da equipe da EC participam das reuniões de coordenação.
- A saúde e a segurança são priorizadas com a participação em todas as reuniões de coordenação convocadas para a respectiva EC.

Se avaliarão os seguintes aspectos da seguinte forma:



- **Compromisso da direção:** Se avaliam os aspectos 1, 2, 3, 4, 6, 8 e 9. A avaliação do compromisso da direção terá a pontuação máxima de 15 pontos, para isso cada aspecto se avaliará com até 10 pontos, ponderando a obtenção da pontuação total.
- **Compromisso dos cargos intermédios:** Se avaliam os aspectos 1, 3, 5, 6, 7, 8 e 9. A avaliação do compromisso dos cargos intermédios terá uma avaliação máxima de 10 pontos, para isso cada aspecto se avaliará com 10 pontos, ponderando a obtenção da pontuação total.

A avaliação global será a soma do compromisso da direção e dos cargos intermédios.

Caso a avaliação seja realizada em uma entrevista ou reunião, se enviará previamente o formulário dos aspectos que afetam a direção (1, 2, 3, 4, 6, 8 e 9) aos responsáveis da EC para que o preencham e usem o mesmo para avaliar este indicador. Porém, como resultado das reuniões, entrevistas e outras ferramentas utilizadas, as informações indicadas no formulário serão contrastadas para dar origem à avaliação definitiva.

6) **Consideração de Infrações e sanções, IV6**

Neste item serão consideradas as infrações ou sanções que não sejam geradas por inspeções documentadas ou acidentes de trabalho, a menos que tenha sido ultrapassada a Linha Vermelha de Segurança estabelecida na NT.00044 ou qualquer outra que possa ser estabelecida nos planos de ação da empresa.

PONTUAÇÃO DE PARTIDA: 10 Pontos.

Se descontam os pontos resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$IV6 = 10 * n^{\circ} MG + 5 * n^{\circ} G + 1,5 * n^{\circ} L$$

Em que:

n° = Número de sanções e/ou infrações

MG = Muito grave

G = Grave

L = Leve